

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

PROCESSO: 21201.000064/2019-32

SOLICITANTE:

Agiel – Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP

OBJETO: contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, integradas às Instituições de Ensino de São Paulo, para executar o Programa de Estágio da Companhia, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1. DOS FATOS

- 1.1** Trata-se de Impugnação de Edital de Pregão Eletrônico, apresentada pela empresa **AGIEL – Agência de Integração Empresa Escola LTDA EPP**, através de e-mail encaminhado a esta CPL no dia 17/02/2020, às 15:01 horas, com fundamento no artigo 41 da Lei 8666/1993, no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005 e em estrita observância ao disposto no subitem 20.1 do Edital.
- 1.2** Assim, tempestivamente, esta Comissão de Licitação apresenta sua resposta à impugnação efetuada pela empresa ora impugnante.

2. DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1** Inicialmente, a licitante narra que possui um eficiente banco de cadastramento de currículos *online*, que abrange todo o território nacional, totalmente gratuito para os estudantes pretendentes de vagas de estágio, donde os alunos previamente cadastrados poderão ser pré-selecionados de acordo com as exigências do Órgão contratante e por conseguinte encaminhados para entrevistas nos locais predeterminados pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB – SP.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 2.2 Ademais, aduziu, ainda, a licitante que através da implantação do sistema de gerenciamento e administração de estágio online, possibilitou aos seus numerosos clientes concedentes de estágios, públicos ou privados, uma ferramenta digital ágil, segura, e totalmente capaz de administrar programas de estágio, nas mais diversas e longínquas localidades no Brasil, por intermédio de AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS, disponibilizada, no endereço sitio eletrônico: www.agiel.com.br.
- 2.3 Ato contínuo, passa a discorrer acerca da possível ilegalidade do certame em razão do disposto no item 12.25 do Termo de referência o qual prevê a necessidade da licitante “*providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.*”
- 2.4 Em síntese, a interessada alega que tal exigência editalícia restringe a participação no certame de Agentes de Integração que comprovadamente possuem estrutura Administrativa e Tecnológica para prestarem serviços de integração de estágio à distância, via internet, através de Agência Virtual de Estágios, comprometendo, assim, o caráter competitivo do certame, além de violar os princípios da isonomia, da igualdade e impessoalidade.
- 2.5 Assim, pleiteia a alteração do Edital visando a inclusão da participação das AGÊNCIAS VIRTUAL DE ESTÁGIOS, com estrutura necessária para prestar os serviços à distância, via internet.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1 Em atenção à impugnação apresentada pela **AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP** aos termos do Edital de **Pregão Eletrônico N° 01/2020**, esta Comissão Permanente de Licitação realizou diligência perante a área demandante - o Setor de Recursos Humanos/SEREH - o qual apresentou a seguinte resposta aos questionamentos do Impugnante, conforme enumerado a seguir:

A referida contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado necessita de equipe e recursos locais para atender a demanda exigida, como realização do processo seletivo, emissão de contratos, termos aditivos, mitigar dúvidas, bem como atender demais exigências presentes no termo de referência, típicas de contratos dessa natureza.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

A relação de estágio é uma relação geométrica – estudante / instituição de ensino / órgão integrador / Conab, a qual, embora em muito possa ser automatizada/informatizada, necessita de uma série de providências melhor executáveis presencialmente.

Portanto, a inexistência de uma estrutura física mínima de apoio às atividades do Agente Integrador:

1) Transferirá o custo de impressão de termos de compromisso de estágio e de termos aditivos contratuais para esta empresa ou para o estudante, não atendendo a necessidade premente da Conab em recebê-los já impressos. Os referidos termos são impressos devido à necessidade de assinatura por parte do estudante, instituição de ensino e Conab, conforme experiência desta Companhia é recorrente as reimpressões e ajustes nos contratos. Ademais esta empresa ainda utiliza o controle de suas atividades por meio de documentos impressos.

2) Comprometerá a agilidade das contratações, tendo em vista a necessidade de soluções rápidas para contratação e/ou renovações, haja vista que o pagamento dos estagiários será feito pela contratante via Siape, sendo o cronograma de operacionalização da folha exíguo. O atendimento por e-mail e/ou telefone não garante a resolução de intercorrências no tempo esperado, a existência da unidade física permitiria ao estudante/Conab a opção de solucionar pessoalmente com o agente de integração;

3) Tendo em vista a complexidade de dificuldades da relação de estágio e a realidade cultural/econômica dos estudantes, limitará a qualidade da orientação a ser prestada ao estagiário quanto aos procedimentos da relação de estágio, bem como a solução satisfatória de ocorrências no curso deste, pelo simples fato de só estar disponível aos estudantes/estagiários acesso ao agente integrador por meio da internet/telefone;

4) Transferirá para a Conab o ônus da resolução dessas questões burocráticas e logísticas, sendo que esta Gerência não possui pessoal suficiente para absorver esta demanda. Destaca-se que na falta de um polo de atendimento da empresa acessível aos estagiários, o contato com eles se dará pela Administração Pública (Conab), que não tem condições de dispor de área e pessoal para tal recepção.

Em razão do exposto, a exigência de postos de atendimento físico e presencial em São Paulo é imprescindível para execução do objeto licitado, durante a vigência contratual.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.2 Soma-se ao exposto, que não se pode exigir dos estudantes a inscrição por uma única via, uma vez que, sabidamente, ainda existem pessoas que não possuem acesso à internet e que recorrem a unidades físicas para concorrerem a uma vaga de estágio. Dessa forma, não pode a Administração, com base no princípio da isonomia, criar situação que afaste do estudante, sem acesso à internet, a oportunidade de candidatar-se a vaga de estágio. Compete, portanto, à Administração ampliar as condições para a prestação do serviço, da forma que melhor atenda ao interesse público, isto é, da administração e dos administrados.
- 3.3 A existência de unidade local é de suma importância para garantir a eficácia de um processo seletivo dos estudantes, em igualdade de condições de acesso às vagas de estágio disponibilizadas por esta Companhia.
- 3.4 Assim, conforme apresentado pela área demandante, a necessidade do estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em São Paulo, para administrar o Programa de Estágio deverá ocorrer durante a vigência contratual, nos moldes dos itens 12.25 e 16.3 do Termo de Referência, que transcrevemos na íntegra a seguir:

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.25 Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento em São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.

16 HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.3 A proponente deverá apresentar declaração de que providenciará, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o estabelecimento e a manutenção de uma unidade de atendimento na região metropolitana de São Paulo, para administrar o Programa de Estágio durante a vigência contratual, com estrutura suficiente e aparelhada para executar os serviços deste objeto.

- 3.5 Ademais, a Instrução Normativa nº05 de 26 de maio de 2017 destaca que “na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato”
- 3.6 Sendo assim, diante do entendimento exarado pela área demandante, embasados pela IN nº05 de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2017 e nos moldes dos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, não há de ser acatada a impugnação em apreço, em razão de não haver nenhuma ilegalidade ou restrição de competição pública no processo.

4. DA DECISÃO

- 4.1 Neste contexto, recebo a impugnação interposta pela empresa **AGIEL – AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA EPP** Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, não dar-lhe provimento, razão pela qual o Edital em apreço permanece inalterado.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020

Felipe Karolski

Pregoeiro